

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/12/2007, Seção 1, Pág. 24.**

**Portaria nº 1.179, publicada no D.O.U. de 6/12/2007, Seção 1, Pág. 23.**

**Retificada no D.O.U. de 17/1/2008. Seção 1, pág. 4.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada na Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro Jardim Iguaçu, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006646/2006-08		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060001052		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>250/2007</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2007</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada na Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro Jardim Iguaçu, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda., sediada no mesmo Município, no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos superiores de tecnologia em *Marketing* e Comunicação, em Gerenciamento Ambiental, e em Gestão em Administração de Pequenas e Médias Empresas.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e para a abertura do curso superior de tecnologia em *Marketing* e Comunicação. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou Comissão Verificadora, constituída pelos Professores Márcio Magera Conceição e Mauro Leite Laruccia. A Comissão expediu Relatório recomendando o pleito da interessada.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 10/10/2007, o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 626/2007, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

• **Histórico**

*07/03/2006: data da protocolização, pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná LTDA., do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, objeto do processo nº 23000.006832/2006-39 (20060001299);*

08/07 a 11/07/2007: período da avaliação, incluída a visita in loco, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Márcio Magera Conceição e Mauro Maia Laruccia;

12/09/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 17817, de 13/09/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

- **Análise**

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que, no todo, a instalação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a se credenciar, atende aos padrões de qualidade estabelecidos. Os mesmos avaliadores alertaram, porém, que em meio aos aspectos positivos há pontos a serem trabalhados.

**Dos aspectos avaliados**

**A “Organização do Curso” da IES a ser credenciada**

Esta dimensão foi bem pontuada pela comissão, segundo a qual a Coordenadora do curso apresenta formação profissional e acadêmica adequada, necessitando apenas maiores investimentos na capacitação e certificação na área específica do curso e empenho de sua parte na implementação do PPC, tendo em vista que a mesma não participou da execução do mesmo.

Quanto ao PPC, a comissão informa que o mesmo atende as especificações estabelecidas pelo MEC, com definição precisa dos objetivos, perfil do egresso e clareza nos postos de trabalhos a serem pleiteados. Ressalte-se que apesar da existência de projetos de Responsabilidade Social, notou-se por parte dos avaliadores, inviabilidade na execução dos mesmos em curto prazo. Para tanto, sugere-se que tais propostas sejam repensadas junto ao Colegiado do curso, com atuação prevista no âmbito da instituição. Recomenda-se, ainda, que durante os ajustes se prime pela interdisciplinaridade e pela articulação da IES com a comunidade externa.

**O “Corpo Social” da IES a ser credenciada**

O corpo docente proposto para atuação no primeiro ano de funcionamento do curso de Marketing, apresenta-se adequado, com destaque para a produção científica e para a experiência profissional e acadêmica deste. Ademais, foi verificada aderência entre a formação e as disciplinas a serem ministradas, entendendo-se pelo relato dos avaliadores compatibilidade de atuação entre a proposta e os docentes indicados.

Apesar disso, a formação do corpo docente em nível de titulação ainda é incipiente. Neste sentido, recomendam-se investimentos por parte da IES em cursos de mestrado e/ou doutorado, bem como na implementação de plano de carreira e de educação continuada destinada aos profissionais de educação que atuam na IES,

*incluindo-se os de apoio técnico administrativo, que segundo a comissão, mostrou-se qualificado e “motivado” a iniciar as atividades junto a IES.*

***A “Infra-estrutura Específica” da IES a ser credenciada***

*Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que as instalações e infra-estrutura da instituição são, de modo geral, adequadas, entretanto necessita de alguns ajustes.*

*Aos olhos dos avaliadores, as instalações físicas atendem aos padrões estabelecidos pelo MEC, apresentando salas arejadas, com mobiliário adequado, iluminação e espaço compatível ao número de vagas solicitadas. A título de informação, a comissão alerta para o fato do prédio designado para o funcionamento do curso não pertencer a IES.*

*No quesito biblioteca, os avaliadores especificaram que, apesar do espaço e da quantidade de livros ser suficiente, o ambiente merece alterações no lay out dos espaços destinados aos docentes e discentes. Ressalte-se, ainda, a inexistência do banco de dados, de periódicos relacionados ao curso e de acesso do acervo via Internet. Para os avaliadores, com o crescimento da instituição, esse aspecto deve ser aperfeiçoado.*

*Particularmente sobre o item Cenários/Ambientes/Laboratórios, consta do relato dos avaliadores a indicação da existência de um laboratório de informática adequado à proposta do curso. Apesar disso, aponta carência de maiores investimentos em recursos audiovisuais e de “aplicativos relacionados ao marketing” e ao “pacote Office”, como alternativa de potencializar as atividades previstas.*

*De qualquer forma, os apontamentos da comissão, culminam na atribuição de conceitos gerais aceitáveis, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, objeto do processo nº 23000.006832/2006-39 (2006000129), que acompanha o pedido de credenciamento objeto deste relatório.*

<b><i>Dimensão</i></b>	<b><i>Conceituação</i></b>
<i>Organização do Curso</i>	<i>4</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>4</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>4</i>

***Do Relatório de Avaliação in loco INEP nº 17817: credenciamento e autorização***

*Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 17817 visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing.*

*Há consenso entre a Secretaria de Educação Superior e esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação.*

***Das denominações da instituição e do curso***

*Com relação à solicitação de autorização para o funcionamento do curso,*

*verificou-se que a denominação inicialmente pretendida, “Curso Superior de Tecnologia em Marketing e Comunicação”, não atendia à organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. Nesse particular, vale ressaltar como adequada a indicação da própria comissão de avaliação do INEP, que, no Relatório de Avaliação in loco nº 17817, aponta a designação “Curso Superior de Tecnologia em Marketing” como convergência adequada.*

- **Mérito**

*Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, objeto do processo nº 23000.006832/2006-39 (2006000129), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná.*

- **Conclusão**

*A Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 17817, de 13/09/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser estabelecida à Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro Jardim Iguacu, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná LTDA., com manifestação favorável ao credenciamento em questão.*

De acordo com os registros do SAPIEnS, as proposições para abertura dos cursos superiores de tecnologia em Gerenciamento Ambiental e em Gestão em Administração de Pequenas e Médias Empresas ainda não foram submetidas à verificação *in loco*.

O resumo das informações referentes ao Corpo Docente indicado para o curso superior de tecnologia em *Marketing* e Comunicação – cuja denominação foi modificada para curso superior de tecnologia em *Marketing*, em acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – é o seguinte. De um total de onze docentes, cinco têm título de mestre, cinco são especialistas e um é graduado. Três docentes terão regime de trabalho de tempo integral, três, de tempo parcial, e os restantes quatro serão horistas.

A Comissão de Verificação apontou que os periódicos e as bases de dados disponíveis na Biblioteca não seriam suficientes como fonte de consulta para os estudantes. Consultada, a interessada informou as bases de dados e os títulos dos periódicos já assinados, que considero satisfatórios para a oferta inicial do curso superior de tecnologia em *Marketing*. Recomendo a aquisição futura de novos títulos de periódicos e bases de dados, para ampliação do acervo disponível para os estudantes.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da

sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná, a ser instalada na Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro Jardim Iguacu, no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda., sediada no mesmo Município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em *Marketing*, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente